

PARECER JURÍDICO -PMOP/AJUR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2021-00008

ÓRGÃO CONSULTOR: Comissão Permanente de Licitação - CPL



ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE 01 (UM) POSTO DE SAÚDE/PSF, LOCALIZADO NA RUA CORONEL VICTOR BASTOS Nº 770, MARITUBA, MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ.

1. RELATÓRIO

Vieram os autos do processo em epígrafe para análise desta assessoria jurídica e emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento administrativo adotado, bem como da minuta do contrato, objetivando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS localizado na Rua Coronel Victor Barros, nº 770, Bairro Marituba, nesta cidade de Oeiras do Pará.

Anexado aos autos, constam os seguintes documentos: Solicitação para contratação de Locação de Imóvel (fls.02); Justificativa para a Contratação sob a qual o processo está embasado (fls.03), onde consta a fundamentação legal, a escolha do imóvel a ser alugado; o laudo de vistoria e avaliação para aferição de preço de mercado (fls. 05-06), bem como, foi juntado a Proposta de Locação do imóvel (fls. 07) pela proprietária do mesmo, descrevendo as especificações do imóvel, valor, etc.

Consta ainda, os documentos pessoais da proprietária do imóvel (fls. 08), Conta bancária (fls. 09) e Contrato Particular de Venda e Compra do referido imóvel (fls. 10).

Em despacho de fls. 11, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal autorizou a abertura do presente processo.

Em ato contínuo, o processo foi autuado (fls. 12), com a numeração das páginas, juntamente com a composição da CPL, contendo carimbo do órgão e visto do responsável.

No referido despacho a Prefeita solicitou ao Setor de Contabilidade a indicação de previsão orçamentária, bem como a disponibilidade de recursos financeiros necessários ao custeio estimado da despesa. Por sua vez, o Setor de Contabilidade, através da Contadora Marilye Oliveira Lobato, apresentou a dotação orçamentária as fls. 16-17, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme determina o inciso II, do Art. 16 da Lei nº 101/2000.

Por fim, em despacho às fls. 19, os autos foram encaminhados para análise e parecer jurídico, constando a minuta do futuro instrumento contratual, fls. 20-23.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 26, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do contratado e justificativa de preço.

Compulsando o presente, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações. Patente o interesse público envolvido.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do X, art. 24, Lei n.º 8.666/93), senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)



X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;” Grifou-se.

Em razão da justificativa delineada na declaração sobre a necessidade de locar imóvel, cabe a dispensa com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/93.

A minuta contratual, por sua vez, contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer.

Resta, ainda, que seja publicada a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



Em sendo assim, sou de parecer favorável a legalidade e juridicidade do presente processo de dispensa de licitação, com a ressalva da necessidade de posterior retificação e publicação.

É o parecer. À apreciação superior.

Oeiras do Pará/PA, 05 de março de 2021.

GERCIONE MOREIRA SABBÁ
Advogado - OAB/PA 21.321


ROGELIO RELVAS D'OLIVEIRA
Advogado - OAB/PA 19.225

